

1.ª da Câmara, em 9 de fevereiro de 1971

- @ João Batista Goulart  
Presidente
- @ Luiz Gmude  
Secretário

Redação Final do Projeto de Resolução  
n.º 2/11

Modifica artigos e alinea outros da Lei 536 de 8-11-62

A Câmara Municipal de Lavras Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - O inciso 4.º do art. 21.º da Lei n.º 536 passa a ter a seguinte redação: - Art. 21.º (...) 4) Fazer indicações, representações, requerimentos, reclamações, solicitações, pedidos diversos ao prefeito, com as devidas justificativas e só por escrito, curada sempre a Câmara, a través da Presidência que, em ofício do qual conste ou não o nome do requeredor interessado, a critério deste, levará ao conhecimento do Executivo a matéria apresentada pelo edil e que venha a obter a aprovação do "Plenário"

Art. 2.º - O art. 30.º da Lei 536 passará a ter a seguinte redação: - Art. 30.º

A Câmara Municipal de Lavras se reunirá, ordinariamente, por três períodos, durante o ano. A primeira reunião não se iniciará a 20 de fevereiro, a

segunda a 20 de junho e a terceira a 20 de setembro, ficando-se as segundas e quintas-feiras, com a exclusão de todos os demais dias, para a efetivação de sessões, salvo as extraordinárias, admitindo-se a prerrogativa de cada uma pelo Ousidente ou a requerimento de um ou mais membros da edilidade, mediante aprovação do plenário, sem limite das sessões e até que se decidam sobre as matérias ou assuntos que motivaram a prerrogativa."

Art. 3º - O § 1º do Art. 31º recebe a seguinte redação: - "Art. 31º (...) § 1º - A sessão extraordinária, no caso do item 1, será marcada com antecedência de 3 (três) dias, pelo menos, por intermédio de Edital afixado a porta principal do edifício da Câmara e publicado na imprensa local, se houver ou mediante comunicação direta aos Vereadores."

Art. 4º - Fica acrescentado o § 3º do artigo 31º sobredito, com a seguinte redação: - "Art. 31º (...) § 3º - Exceção ao prazo previsto no § 1º deste artigo as reuniões convocadas em razão de urgência, desde que a comunicação contenha a assinatura de 2/3 dos Vereadores e que a sessão se realize na sede da Câmara."

Art. 5º - O art. 42º da Lei 536, assim se redigirá: "Art. 42º - Flutua a sessão, os trabalhos obedecem a re-

quinta ordem: 1ª parte) leitura e discussão da lista anterior; 2ª parte) leitura e despacho do expediente; 3ª parte) discussão e votação das matérias dadas para a ordem do dia; 4ª parte) apresentação de projetos em sentido geral e dos pareceres das Comissões, nesta ordem; 5ª parte) apresentação de indicações, representações, mocções e requerimentos; 6ª parte) declaração da Ordem do Dia para a sessão seguinte."

Art. 6º: Passa o art. 105 da Lei 536 a ter a seguinte redação: — "Art. 105: As indicações, representações, requerimentos, mocções e solicitações só serão admissíveis se apresentadas por escrito e assim justificadas, salvo se, por maioria de votos, e caso por caso, o Plenário decidir o contrário, mas sempre serão formulados na 5ª parte da Ordem dos Trabalhos, com expressa observância do art. 66 desta Lei."

Art. 7º - Revogam-se a Lei n.º 590 de 21-10-64 e os artigos 46º e seu parágrafo e 75º da Lei n.º 536 de 8/11/62.

Art. 8º - O art. 56 da Lei 536 terá a seguinte redação: — "Art. 56: É expressamente proibida a concessão de vistas de quaisquer papéis, documentos, projetos, mocções, representações, requerimentos, etc., que tiverem dado entrada na Secretaria ou Presidência da Câmara, ou antes existentes nos respec-

tivos arquivos, podendo, entretanto, o Vereador, solicitar ao Presidente uma ou mais cópias dos mesmos, o que será sua permissão fazer durante a quinta parte dos trabalhos.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

S. S. da Câmara, em 9 de fevereiro de 1971.

@ João Batista Opulanti

Presidente

a) Luiz Gomide.

Secretário.

Redação Final do projeto

Resolução n: 3/71 ✓

A Câmara Municipal de Kavianas, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado aos 15 (quinze) dias do mês de março de 1971 entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio PREMEM - e a Prefeitura Municipal de Kavianas.

Art. 2º - É o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar PREMEM as garantias financeiras necessárias